

EMENDA CONSTITUCIONAL N. º 4, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1991.

Acrescenta dispositivos ao artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Unaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, nos termos do § 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Unaí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, independentemente de convocação, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro de cada ano.

§ 1º Na primeira Sessão Legislativa de cada legislatura as reuniões serão realizadas, independentemente de convocação, de primeiro de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 2º Nas Sessões Legislativas subseqüentes de cada legislatura aplicar-se-á a norma constante do caput deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de novembro de 1991.

VEREADOR ROSIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

VEREADOR HAROLDO WAGNER VALADÃO
Vice-Presidente

VEREADORA ANTÔNIA ZELY DA COSTA
1ª Secretária

VEREADOR JUSCELINO LEÃO DO AMARAL
2º Secretário